



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI N° 006, 23 de abril de 1970.

Concede aumento de vencimentos aos servidores municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, por seus representantes legais decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica concedido aumento de vencimentos aos servidores públicos Municipais, inclusive inativos, na base de 20% (vinte por cento) sobre os seus atuais vencimentos.

Parágrafo único. Nenhum Servidor Municipal em exercício, terá vencimentos inferiores ao salário mínimo vigente na região.

Art.2º. O abono familiar fixado pela Lei nº 4/68 e 04/01/1968 em Ncr\$ 6,00 (seis cruzeiros novos), por dependente, passará a ser de Ncr\$ 8,00 (oito cruzeiros novos) por dependente.

Parágrafo único. Os funcionários que ainda percebem o abono família calculado em 7% (sete por cento) sobre seus vencimentos, não serão beneficiados pelo presente artigo, permanecendo em vigor o artigo 2º da referida lei nº 4/68.

Art.3º. As despesas provenientes desta lei correrão à conta do vigente orçamento, podendo o Poder Executivo, se necessário, abrir crédito suplementar, e anular, para esse fim, total, ou parcialmente, dotações orçamentárias ou utilizar recursos oriundos do excesso de arrecadação.

Art.4º. Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de maio de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos as autoridades que a presente lei virem, ou dela conhecimento tiverem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 23 de abril de 1970.

Ermano Batista Filho
Prefeito Municipal

Adrião Baía
Secretário

Livro n° 04
Publicada em 23/04/1970
Reg. às fls. n° 155